

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Ao Exmo. Sr.

DEPUTADO CARLOS DUNGA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

NESTA.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me encaminhar a V. Ex^{sa}., para exame e deliberação dessa augusta Assembléia, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba.

O objetivo é oferecer condição de funcionamento a essa entidade que agrega a respeitabilíssima Classe dos Advogados de Ofício, cumprindo ao Poder Público oferecer meios a que dita organização possa cumprir as suas finalidades, eis que isto se insere no interesse público.

Na expectativa do acolhimento do Projeto por esse Colendo Poder Legislativo, uso do ensejo para renovar a V. Ex^{sa}, extensivamente aos seus ilustres pares, protesto do profundo respeito.



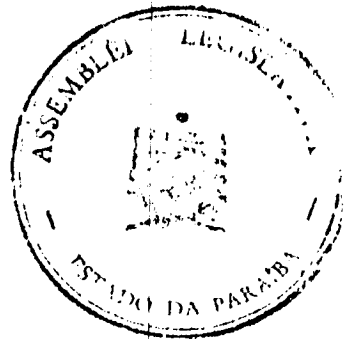
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

GOVERNADOR.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Presidente
1 ^a Sec. Legislativa
Em. 08 / 03 / 1991
Marco José Cavalcanti Silva Chefe do Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 08/91

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba e adota providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a propriedade, por doação, do imóvel descrito nesta lei, à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba.

§ 1º - O imóvel objeto desta doação tem as seguintes características : são cinco lotes de terrenos, situados na Quadra G do Loteamento Praia do Seixas, nesta cidade, com as seguintes delimitações: O 1º mede 14m de frente e fundos, 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com av. II, fundos com o lote 6 do comprador de esquina do lado par|| 2º lote mede 12m de frente e fundos por 30m dos lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 3 do comprador, lado esquerdo com o lote 1 do comprador, fundos com parte de lote 6 do comprador|| lote 3º mede 12m de frente e fundos, por 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 4 do comprador, lado esquerdo com o lote 2 do comprador e fundos com parte dos lotes 6 e 7 do comprador|| lote 4º mede 12m de frente e fundos, por 30m metros de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 5 do comprador, lado esquerdo com o lote 3 do comprador, fundos com o lote 1, e o 5º lote mede 14m de frente e fundos, por 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com a rua III, lado esquerdo com o lote 4 do comprador, fundos com parte do lote 7 do comprador, de esquina do lado par.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



§ 2º - A doação será formalizada por escritura pública, inscrita no registro competente, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem o represente, conjuntamente com o representante da entidade donatária.

§ 3º - A assinatura do representante da entidade donatária simboliza a aceitação da doação e a assunção do encargo de manter o bem doado para os fins a que ele se destina.

§ 4º - O imóvel objeto desta doação destina-se exclusivamente ao uso nos fins institucionais da entidade donatária, consoante o estabelecido nos seus estatutos.

§ 5º - A escritura de doação será precedida de avaliação do bem, a cargo da Procuradoria do Domínio do Estado, com a assistência da entidade donatária.

Art. 2º - Em caso de desvio de finalidade do bem objeto desta doação reverterá ele ao patrimônio do Estado da Paraíba, mediante expedição de ato do Poder Executivo.

§ 1º - O ato de reversão será precedido de notificação da entidade donatária, incumbindo-lhe justificar o desvio de finalidade ou a ausência dele, ao final do que decidirá o Chefe do Executivo, em despacho fundamentado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Registro
de Fis. 08 Seu No. 08/91
EM 05, 03, 91

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 07/03/91
em 07, 03, 91

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 13, 03, 91
José Claudio
Diretor da Ass. do Plenário

A Comissão de Constituição, Legisla-
ção e Justiça — x —
Em 13/III/91

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARÁIBA
[Handwritten signature]
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. de Constit. e Técnica
Mat. 811.811



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

DIVISÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

F I C H A D E C O N T R O L E

PROPOSITURA: Projeto de Lei Nº 08/91

AUTOR: o Governador do Estado

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de Ofício do Estado
da Paraíba e adota providências correlatas.

RELATOR: _____

Recebido em: ____/____/____

Enviado à: Comissão de Justiça

Em: ____/____/____

Prazo para relatar: _____

Encaminhado à: _____

Em: ____/____/____

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Exmo. Sr.

DEPUTADO CARLOS DUNGA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

NESTA.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me encaminhar a V. Ex^a., para exame e deli-
beração dessa augusta Assembléia, o anexo Projeto de Lei que autori-
za o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advo-
gados de Ofício do Estado da Paraíba.

O objetivo é oferecer condição de funcionamento
a essa entidade que agrega a respeitabilíssima Classe dos Advogados
de Ofício, cumprindo ao Poder Público oferecer meios a que dita orga-
nização possa cumprir as suas finalidades, eis que isto se insere no
interesse público.

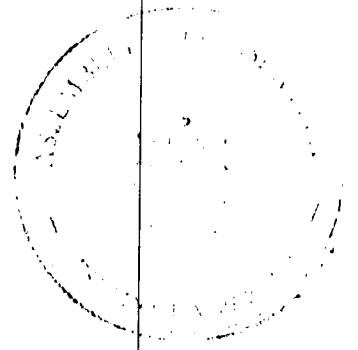
Na expectativa do acolhimento do Projeto por
esse Colendo Poder Legislativo, uso do ensejo para renovar a V. Ex^a.,
extensivamente aos seus ilustres pares, protesto do profundo respei-
to.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Presidente
1.º Depto. de Redação
08 013 91
1991



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 08/91

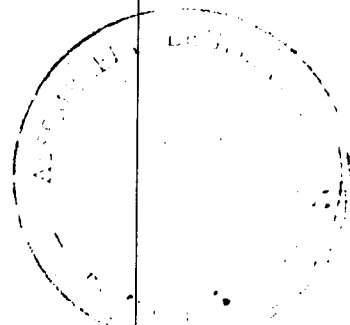
Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba e adota providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a propriedade, por doação, do imóvel descrito nesta lei, à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba.

§ 1º - O imóvel objeto desta doação tem as seguintes características : são cinco lotes de terrenos, situados na Quadra G do Loteamento Praia do Seixas, nesta cidade, com as seguintes delimitações: O 1º mede 14m de frente e fundos, 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com av. II, fundos com o lote 6 do comprador de esquina do lado par. O 2º lote mede 12m de frente e fundos por 30m dos lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 3 do comprador, lado esquerdo com o lote 1 do comprador, fundos com parte de lote 6 do comprador. O 3º lote mede 12m de frente e fundos, por 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 4 do comprador, lado esquerdo com o lote 2 do comprador e fundos com parte dos lotes 6 e 7 do comprador. O 4º mede 12m de frente e fundos, por 30m metros de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 5 do comprador, lado esquerdo com o lote 3 do comprador, fundos com o lote 1, e o 5º lote mede 14m de frente e fundos, por 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com a rua III, lado esquerdo com o lote 4 do comprador, fundos com parte do lote 7 do comprador, de esquina do lado par.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



§ 2º - A doação será formalizada por escritura pública, inscrita no registro competente, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem o represente, conjuntamente com o representante da entidade donatária.

§ 3º - A assinatura do representante da entidade donatária simboliza a aceitação da doação e a assunção do encargo de manter o bem doado para os fins a que ele se destina.

§ 4º - O imóvel objeto desta doação destina-se exclusivamente ao uso nos fins institucionais da entidade donatária, consoante o estabelecido nos seus estatutos.

§ 5º - A escritura de doação será precedida de avaliação do bem, a cargo da Procuradoria do Domínio do Estado, com a assistência da entidade donatária.

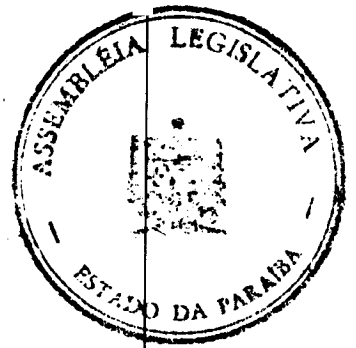
Art. 2º - Em caso de desvio de finalidade do bem objeto desta doação reverterá ele ao patrimônio do Estado da Paraíba, mediante expedição de ato do Poder Executivo.

§ 1º - O ato de reversão será precedido de notificação da entidade donatária, incumbindo-lhe justificar o desvio de finalidade ou a ausência dele, ao final do que decidirá o Chefe do Executivo, em despacho fundamentado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fís. 08 Sub No. 08/91
EM. 05 / 03 / 91

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 07/03/91
EM. 07 / 03 / 91

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 13 / 03 / 91
Francisco Nuno
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Legisla-
ção e Justiça — x —
Em 13/III/91

Francisco Nuno



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA, Pb.

Projeto de Lei N.º 08/91

Distribuição

DO GOVERNADOR DO ESTADO- Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba e adota providências correlatas.

ARQUIVE-SE

Em 14 / 03 / 1991

pp

Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



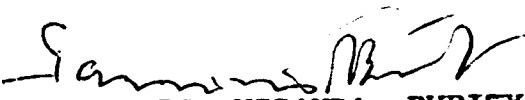
Ao Exmo. Sr.
DEPUTADO CARLOS DUNGA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me encaminhar a V. Ex^{sa}., para exame e deli-
beração dessa augusta Assembléia, o anexo Projeto de Lei que autori-
za o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advo-
gos de Ofício do Estado da Paraíba.

O objetivo é oferecer condição de funcionamento
a essa entidade que agrega a respeitabilíssima Classe dos Advogados
de Ofício, cumprindo ao Poder Público oferecer meios a que dita orga-
nização possa cumprir as suas finalidades, eis que isto se insere no
interesse público.

Na expectativa do acolhimento do Projeto por
esse Colendo Poder Legislativo, uso do ensejo para renovar a V. Ex^{sa}.,
extensivamente aos seus ilustres pares, protesto do profundo respei-
to.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Presidente
1 ^a Sec. Legislativa
Em. 05 / 03 / 1991
Marcelo José Cavalcanti Silva Chefe do Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 02/91

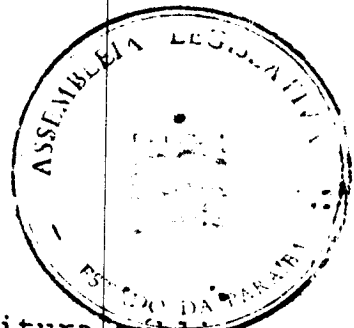
Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba e adota providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a propriedade, por doação, do imóvel descrito nesta lei, à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba.

§ 1º - O imóvel objeto desta doação tem as seguintes características : são cinco lotes de terrenos, situados na Quadra G do Loteamento Praia do Seixas, nesta cidade, com as seguintes delimitações: O 1º mede 14m de frente e fundos, 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com av. II, fundos com o lote 6 do comprador de esquina do lado par|| 2º lote mede 12m de frente e fundos por 30m dos lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 3 do comprador, lado esquerdo com o lote 1 do comprador, fundos com parte de lote 6 do comprador|| lote 3º mede 12m de frente e fundos, por 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 4 do comprador, lado esquerdo com o lote 2 do comprador e fundos com parte dos lotes 6 e 7 do comprador|| lote 4º mede 12m de frente e fundos, por 30m metros de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 5 do comprador, lado esquerdo com o lote 3 do comprador, fundos com o lote 1, e o 5º lote mede 14m de frente e fundos, por 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com a rua III, lado esquerdo com o lote 4 do comprador, fundos com parte do lote 7 do comprador, de esquina do lado par.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



§ 2º - A doação será formalizada por escritura pública inscrita no registro competente, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem o represente, conjuntamente com o representante da entidade donatária.

§ 3º - A assinatura do representante da entidade donatária simboliza a aceitação da doação e a assunção do encargo de manter o bem doado para os fins a que ele se destina.

§ 4º - O imóvel objeto desta doação destina-se exclusivamente ao uso nos fins institucionais da entidade donatária, consoante o estabelecido nos seus estatutos.

§ 5º - A escritura de doação será precedida de avaliação do bem, a cargo da Procuradoria do Domínio do Estado, com a assistência da entidade donatária.

Art. 2º - Em caso de desvio de finalidade do bem objeto desta doação reverterá ele ao patrimônio do Estado da Paraíba, mediante expedição de ato do Poder Executivo.

§ 1º - O ato de reversão será precedido de notificação da entidade donatária, incumbindo-lhe justificar o desvio de finalidade ou a ausência dele, ao final do que decidirá o Chefe do Executivo, em despacho fundamentado

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Assembléa Legislativa



REGISTRADO NO LIVRO DE PLENÁRIO
AS FIS. 08. Sessão Nº 08/91
EM: 05, 03, 1991

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 07/03/91

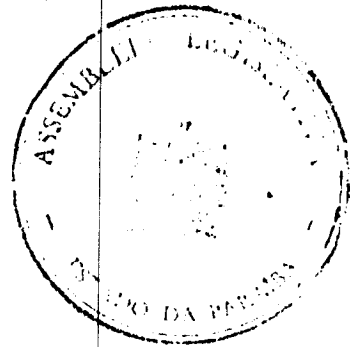
EM: 07, 03, 1991

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 13, 03, 1991
[Handwritten Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Ao Exmo. Sr.

DEPUTADO CARLOS DUNGA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

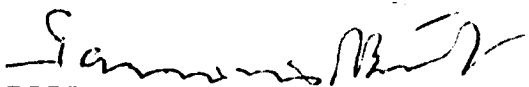
NESTA.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me encaminhar a V. Ex^{sa}., para exame e deliberação dessa augusta Assembléia, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba.

O objetivo é oferecer condição de funcionamento a essa entidade que agrega a respeitabilíssima Classe dos Advogados de Ofício, cumprindo ao Poder Público oferecer meios a que dita organização possa cumprir as suas finalidades, eis que isto se insere no interesse público.

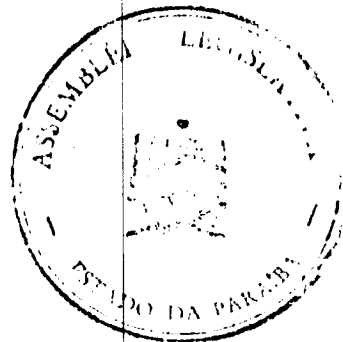
Na expectativa do acolhimento do Projeto por esse Colendo Poder Legislativo, uso do ensejo para renovar a V. Ex^{sa}., extensivamente aos seus ilustres pares, protesto do profundo respeito.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Presidente
A Sec. Legislativa
Em. 05 / 03 / 1991
Marco José Cavalcanti Silva Chefe do Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 008/91

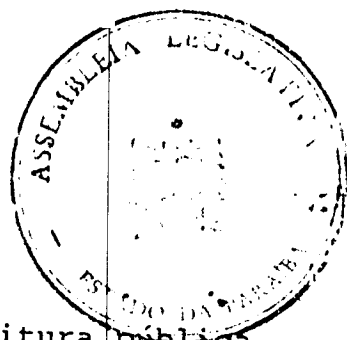
Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba e adota providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a propriedade, por doação, do imóvel descrito nesta lei, à Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba.

§ 1º - O imóvel objeto desta doação tem as seguintes características : são cinco lotes de terrenos, situados na Quadra G do Loteamento Praia do Seixas, nesta cidade, com as seguintes delimitações: O 1º mede 14m de frente e fundos, 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com av. II, fundos com o lote 6 do comprador de esquina do lado par; 2º lote mede 12m de frente e fundos por 30m dos lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 3 do comprador, lado esquerdo com o lote 1 do comprador, fundos com parte de lote 6 do comprador; 3º lote mede 12m de frente e fundos, por 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 4 do comprador, lado esquerdo com o lote 2 do comprador e fundos com parte dos lotes 6 e 7 do comprador; 4º mede 12m de frente e fundos, por 30m metros de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com o lote 5 do comprador, lado esquerdo com o lote 3 do comprador, fundos com o lote 1, e o 5º lote mede 14m de frente e fundos, por 30m de ambos os lados, limitando-se pela frente com à av. J, lado direito com a rua III, lado esquerdo com o lote 4 do comprador, fundos com parte do lote 7 do comprador, de esquina do lado par.



ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DO GOVERNADOR



§ 2º - A doação será formalizada por escritura pública, inscrita no registro competente, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem o represente, conjuntamente com o representante da entidade donatária.

§ 3º - A assinatura do representante da entidade donatária simboliza a aceitação da doação e a assunção do encargo de manter o bem doado para os fins a que ele se destina.

§ 4º - O imóvel objeto desta doação destina-se exclusivamente ao uso nos fins institucionais da entidade donatária, consoante o estabelecido nos seus estatutos.

§ 5º - A escritura de doação será precedida de avaliação do bem, a cargo da Procuradoria do Domínio do Estado, com a assistência da entidade donatária.

Art. 2º - Em caso de desvio de finalidade do bem objeto desta doação reverterá ele ao patrimônio do Estado da Paraíba, mediante expedição de ato do Poder Executivo.

§ 1º - O ato de reversão será precedido de notificação da entidade donatária, incumbindo-lhe justificar o desvio de finalidade ou a ausência dele, ao final do que decidirá o Chefe do Executivo, em despacho fundamentado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

